

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

CONTRATO № 142/2020 PROCESSO № 002231/2020 PREGÃO PRESENCIAL № 039/2020

JORDANO CARVALHO BUZATTO:1061 9262737 Assinado de forma digital por JORDANO CARVALHO BUZATTO:10619262737 Dadós: 2020.11.25 20:14:00 -03'00' CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estacio do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, de outro lado, a empresa JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.080.853/000 -28, com sede na Avenida Vitoria, 326, Centro, Nova Venécia-ES, por seu Representante Legal, Sr. Jordano Carvalho Buzatto, portador do RG nº 3.653.933 - SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 106.192.627-37, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 18/11/2020 as 09h00min, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 039/2020 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 002231/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O contrato tem por objeto, a Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em geral.
- 2.1 Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão presencial 039/2020**, **Processo nº 002231/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcrito estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 039/2020**.
- 3.2 O valor global deste contrato será de **R\$ 8.047,00 (oito mil e quarenta e sete reais).** Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ltem	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor	Unitário R\$	Valo	Total R\$
12	CADEIRA PLÁSTICA COM BRAÇOS (BRANCA) Dimensões (C x L x A): 59.50 x 53 x 72 centimetros Peso: 2.10 Kg Material: polipropileno	130	ÜNID	SOLPLAST JACARECICA	R\$	61,90	R\$	8,047,00
	R\$ 8.047,00 (oito mil ∋ qu	arenta e	sete re	ais)			R\$	8.047,00

Contrato nº 142/2020 Página 1 de 7



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 3.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do Pregão Presencial nº 039/2020, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 3.4 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

JORDANO CARVALHO **BUZATTO:1**

Assinado de forma digital por JORDANO

BUZATTO:106192627 Dados: 2020.11.25 20:14:38 -03'00'

CARVALHO

- 0619262737 3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
 - 3.6 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos socials, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000627	10010000000 / 15300000000 / 15400000000/19900000000



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

JORDANO CARVALHO BUZATTO:1 0619262737

Assinado de forma

Dados: 2020.11.25

20:15:35 -03'00'

digital por JORDANO CARVALHO BUZATTO:1061926

2737

- 8.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- 8.1.3 Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.1.7 Verificar as deficiências oco ridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidaces apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, qua terceiros
- 8.2.4 Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos objetos entregues e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado no item 8.7, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Contrato nº 142/2020 Página 4 de 7



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

8.1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

JORDANO CARVALHO BUZATTO:1 0619262737

Assinado de forma

Dados: 2020.11,25

20:15:35 -03'00'

digital por JORDANO

CÄRVALHO BUZATTO:1061926

- 8.1.3 Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 8.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.1.5 Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 8.1.7 Verificar as deficiências oco ridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 8.2.1 Executar o objeto do presente Termo de Referência.
- 8.2.2 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 8.2.4 Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste Termo de Referência.
- 8.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- 8.2.6 Responsabilizar-se pela procedência e qualidade dos objetos entregues e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado no item 8.7, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.2.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1 A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Contrato nº 142/2020 Página 4 de 7



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3783-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

JORDANO CARVALHO BUZATTO:1 0619262737

Assinado de forma digital por JORDANO CARVALHO BUZATTO:106192627 37 Dados: 2020,11.25 20:16:04 -03'00' e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 9.2 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.7 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.8 Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 9.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 9.10 Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos l a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;
- 10.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

1/



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

JORDANO BUZATTO:1 061926273

Assinado de forma digital por JORDANO CARVALHO BUZATTO:1061926 2737 Dados: 2020,11.25 20;16:36 -03'00'

CARVALHO 10.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

- 10.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.6 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.7 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.656/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 10.8 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar no∀a licitação.
- 10.9 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução do contrato será «companhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

Unidade Requisitante	Fiscal	Substituto		
Cultura e Turismo	Gil Leandro Breger Lauvers Vieira Paz			
Meio Ambiente	Bráz Ma⊮ré	Talita Alves de Carvalho		
Esporte e Lazer	Eunice de Fatima Chaves Dias			
Assistência Social	Solange Zulke Boning	Andréia da Silva Mariano		
Educação	Gustavo Pansiere Zavarise	Hugo José Pena da Cruz		

- 11.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.3 Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto deste contrato serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

Contrato nº 142/2020 Página 6 de 7





CPF:

Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pação, 80 - Centro - Vila Pação - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1 Fica eleito o foro da cidade ∉e Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

JORDANO

CPF:

Vila Pavão/ES, 26 de novembro de 2020. Irineu Wutke Prefeito do Município CONTRATANTE	JORDANO CARVALHO BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:0619262737 BUZATTO:06192 BUZATTO:0619262737 BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:106192 BUZATTO:10619262737 -03'00' Jordano Carvalho Buzatto JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA CONTRATADA			
<u>Testemunhas:</u>				
1 -	2 -			
Name:	Nome:			

Vila Pavão, ES, 27 de Novembro de 2020.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal

CONTRATO 140 AO 144/2020

Publicação Nº 312983

RESUMO DO CONTRATO

Nº 140/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES. CONTRATADO: CIBOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em gerál.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 17,634,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 627, 633, 523, 529, 640, 645, 181, 190, 354, 361.

Vila Pavão, ES, 26/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 141/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES. CONTRATADO: G.I.S COMERCIAL SANTANA LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em geral.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2,943,00.*

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 627, 633, 523, 529, 640, 645, 181, 190, 354, 361.

Vila Pavão, ES, 26/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 142/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: JCB PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em geral.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 8.047,00. **RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 627, 633, 523, 529, 640, 645, 181, 190, 354, 361.

Vila Pavão, ES, 26/11/2020.

IRINEU WUTKE Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 143/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: MAQFORT MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI ME

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em geral.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

VALOR GLOBAL: R\$ 2.683,00. **RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 627, 633, 523, 529, 640, 645, 181, 190, 354, 361.

Vila Pavão, ES. 26/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

RESUMO DO CONTRATO

Nº 144/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: TAGLIA-FERRE & CIA LTDA - EPF

OBJETO: Aquisição de aparelhos, equipamentos e material permanente, para atender a demanda do mobiliário do novo Auditório Municipal instalado na nova Praça Multiuso que será utilizado por diversas secretarias que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, bem como todos os setores vinculados, além da população em geral.

VIGÊNCIA: 31/12/2020 VALOR GLOBAL: Rs 7,585,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 627, 633, 523, 529, 640, 645, 181, 190, 354, 361.

Vila Pavão, ES, 26/11/2020.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

ORDEM DE SERVIÇOS 005/2020

Publicação Nº 312185

Página 440

ORDEM DE SERVICOS

Nº 005/2020

EMPRESA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

ENDEREÇO: Rua João Paulo II, nº s/n, bairro Santa Monica, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES.

REFERÊNCIA: Tomada de Preços nº 004/2020

PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão desta.

VALOR: RS 150.407,81 (cento e cinquenta mil quatrocentos e sete reais e oitenta e um centavos).